



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 085/2022**

Vila Pavão/ES, 09 de dezembro de 2022.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº 085/2022, que altera redação do art. 1º, da Lei nº 1.345/2021 que alterou a Lei nº 238/1999, que estabelece data para pagamento da gratificação de natal, e dá outras providências.

No ano de 2021, foi aprovada e sancionada a Lei Municipal nº 1.345/2021, que estabeleceu nova forma para pagamento da gratificação natalina/décimo terceiro salário aos servidores públicos deste Município, ou seja, a partir de janeiro do corrente ano, o pagamento passou a efetivar-se em duas parcelas, sendo uma de 80% no mês de aniversário e outra de 20% no mês dezembro de cada ano.

A alteração procedida pela sobredita lei, teve o objetivo de adequar a forma de pagamento à modalidade do o eSocial, sistema implantado pelo Governo Federal e que entrou em vigor neste ano, onde o Município declarante deveria informar o adiantamento (correspondente ao valor líquido) no evento S-1200 da remuneração do mês do evento, e no mês de dezembro, deveria enviar o evento S-1200, com periodicidade anual, com o valor do 13º salário devido, já efetivado os descontos legais (contribuição previdenciária e da retenção de IR).

Todavia, restou constatado que o valor restante que deverá ser pago de décimo terceiro salário aos servidores (20%), no mês de dezembro, mostrou-se insuficiente para cobrir os encargos sociais de alguns cargos cuja referência seja maior, onde conseqüentemente, ocorrem maiores descontos referente ao INSS e Imposto de Renda, o que poderá resultar em abatimentos nos vencimentos dos servidores afetados para cobrir tais despesas, no mês de janeiro/2023.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Vale esclarecer que isso ocorre porque a primeira parcela é paga sem descontos (salário bruto), conforme determina a lei, sendo que na segunda parcela é que são realizados os descontos sobre o valor integral do salário, o que culminou na ocorrência de insuficiência de saldo para abater os descontos em alguns casos.

Sendo assim, de forma a solucionar o problema para o próximo ano, pretendemos alterar a redação do art. 1º, da Lei nº 1.345/2021 que alterou a Lei nº 238/1999, de modo que o pagamento da gratificação de natal/décimo terceiro salário, continue a ser efetuado em duas parcelas, contudo alterando-se os percentuais, fixando a primeira no percentual de 70% (setenta por cento) e a segunda parcela no percentual de 30% (trinta por cento), permanecendo-se as demais disposições da lei.

A urgência na apreciação e aprovação da matéria se revela oportuna, tendo em vista que já no mês de janeiro/2023 deve-se efetuar o pagamento nos percentuais corrigidos para que a situação não persista como está.

Assim sendo, rogamos pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, tendo em vista o comprovado relevante interesse público. Ao ensejo, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI 085/2022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera redação do art. 1º, da Lei nº 1.345/2021 que alterou a Lei nº 238/1999, que estabelece data para pagamento da gratificação de natal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 1º, da Lei nº 1.345/2021 que alterou a Lei nº 238/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** O pagamento da Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as alterações constantes da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, será efetuado pela Administração Pública Municipal, em duas parcelas, sendo a primeira parcela, em forma de adiantamento, no mês de aniversário do Servidor, no percentual de 70% (setenta por cento) do salário bruto percebido neste mês, e a segunda parcela será paga no mês de dezembro, no percentual restante de 30% (trinta por cento), do salário percebido neste mês, após efetivados os descontos legais.

**Art. 2º.** Os dispositivos constantes das Leis nº 238/1999 e 1.345/2021, não alcançados por esta Lei permanecem inalterados.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias já consignadas na Lei Orçamentárias, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal

